



DECRETO Nº. 1.150 DE 05 DE JULHO DE 2021.

“Altera o Decreto nº 1.148/2021 e atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, prerrogativas legais e com base na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo o território do estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTPs, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 483 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 04 de julho de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 75,76% de taxa de ocupação.

CONSIDERANDO, que a consulta pública realizada de 30 de junho de 2021 a 01 de julho de 2021, onde 65,05% dos consultados opinaram por flexibilizar as três regras, 20,67% votaram por não flexibilizar nenhuma das regras, e 14,28% opinaram por opinar flexibilizar alguma das três regras. Duzentas e sessenta e seis pessoas participaram da consulta.

DECRETA:

Art. 1º - O Caput do Art. 2º e os incisos I, e XI do Decreto nº 1.148 de 24 de junho de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Além das medidas previstas no caput serão aplicadas no município pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes



restrições complementares iniciadas a partir do dia 25/06/2021.

I. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, logradouros, calçadas e locais públicos, sendo permitido o consumo pelas pessoas que se encontrem sentadas nos pontos de atendimentos dos estabelecimentos comerciais.

(...)

XI. Nos supermercados e congêneres fica estabelecido limite máximo de 01 (um) cliente para 2 (dois) metros quadrados disponível para circulação do público no interior do estabelecimento, devendo ser afixado em local visível a informação (Feita por Profissional técnico) da metragem e da quantidade de clientes suportadas, e organizar as filas externas com distanciamento de 1,5 metros, realizado a sinalização para identificação deste distanciamento.

Art. 2º - No que se reporta as medidas restritivas de horário ao comércio local ficam aplicadas as restrições contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, ficando revogados os incisos VI, VII, VIII, e XV do Art. 2º do Decreto nº 1.148 de 24 de junho de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte, 05 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal